REGIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR ALDINO FETTER

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DAS LOCALIZAÇÕES E PROPRIEDADE

Art. 1º - A CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR ALDINO FETTER, localizada na Rua Olavo Bilac, número 366, no centro do município de Guaraciaba-SC, mantida e administrada pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, será regida por este regimento, nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Educação Infantil, Creche, primeira etapa da Educação Básica, tem como objetivo o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família, da comunidade e também proporcionar às mães uma forma de poderem trabalhar para ajudar no sustento de suas famílias.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR ALDINO FETTER, tem por finalidade, atender o disposto da Constituição Federal, Estadual, na

LDB, no Sistema Municipal de Educação, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A organização da Creche Municipal Professor Aldino Fetter compreende todos os órgãos necessários ao funcionamento do Centro.

Art. 5º - A organização abrangerá os seguintes serviços:

I – Coordenação
II – Secretaria
III – Professores
IV – Monitores
V – Auxiliares de serviços gerais
VI – Alunos
VII – Associação de Pais e Professores

TÍTULO III

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A coordenação é o órgão que gerencia o funcionamento dos serviços educacionais no sentido de garantir o alcance dos objetivos definidos no projeto político pedagógico.

Art. 7º - A coordenação é exercida pelo/a coordenador/a, escolhido ou eleito dentre os membros da categoria do magistério na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Compete ao coordenador/a:

I - Supervisionar e coordenar os trabalhos, auxiliando quando necessário;
II - Elaborar documentação competente;
III - Controlar Estoques;
IV - Promover palestra para pais e professores;
V – Organizar a associação de pais e professores;
VI – Promover reuniões com funcionários, para a avaliação dos trabalhos;
VII – Controlar escala de funcionários;
VIII – Coordenar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude a elaboração do calendário escolar e garantir o seu cumprimento;
IX – Promover a articulação entre escolas, famílias e comunidade;
X – Levar ao conhecimento das famílias eventuais problemas que surgirem;
XI – Convocar funcionários conforme a necessidade da instituição.

DA SECRETARIA

SEÇÃO II

Art. 9º - A secretaria é o setor que tem ao seu encargo todo o serviço de escrituração escolar e correspondência da Unidade Escolar.

Art. 10º - O cargo de secretário/a é exercido por um profissional, designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 11º - Compete ao Secretário (a):
I – Cumprir e fazer os despachos e determinação da coordenação;
II – Conferir e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;
III – Organizar e manter em dia o protocolo, arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir em qualquer época, a verificação da:

a) Identidade e regularidade da vida escolar do aluno;
b) Autenticidade dos documentos escolares;
c) Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordem de serviços, circulares, resolução e demais documentos.

IV – Redigir a correspondência que lhe for confiada;
V – Rever todo o expediente a ser submetida a despacho do/a coordenação;
VI – Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados a autoridades superiores;
VII – Apresentar ao coordenador/a em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
VIII – Conferir as atividades referentes a matricula e transferência;
IX – Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos pela Secretaria de Educação;
X – Comunicar a coordenação toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria;
XI – Respeitar e cumprir determinações vindas da coordenação;

Art. 12º - A escala de trabalho dos funcionários será estabelecida de acordo com o funcionamento da unidade escolar.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 13º - Compete ao Corpo Docente:

I – Recepcionar as crianças;
II – Proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades;
III – Possibilitar o desenvolvimento integral da criança, tendo como princípios norteadores a democracia, trabalho coletivo, autonomia e cidadania em consonância com o PPP;
IV – Organizar e manter o espaço para o bom andamento das atividades em todo o ambiente escolar;
V – Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e do Centro de Educação Infantil, visando melhorar a qualidade do processo ensino-aprendizagem, planejando sempre o necessário;
VI – Participar das reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista seu constante aperfeiçoamento e melhoria da qualidade do profissional do ensino;
VII – Socializar conhecimentos e experiências;
VIII – Respeitar e cumprir determinações vindas da coordenação;
IX – Ter ética profissional;
X – Manter bom relacionamento, considerando que somos um grupo e temos os mesmo objetivos.

SEÇÃO II

DAS MONITORAS

Art. 14º - Competem as monitoras:
I- Proporcionar ensinamentos de saúde e cuidades higiênicos;
II- Trocar a roupa e as fraldas das crianças;
III- Proporcionar um ambiente adequado para a hora do sono;
IV- Organizar e manter o espaço limpo e arejado para um bom andamento das atividades;
V- Respeitar e cumprir determinações vindas da coordenação;
VI- Atender a solicitação das professoras.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 15º - Os serviços gerais tem a seu encargo a manutenção, preservação, segurança e alimentação da creche, sendo coordenados e supervisionados pela coordenação e nutricionista.

Art. 16º - São atribuições das serventes:
I- Preparar e servir alimentos em horários previamente determinados;
II- Organizar e limpar as dependências do Centro de Educação Infantil;
III- Preparar alimentos de qualidade e adequados à faixa etária das crianças atendidas na Creche Municipal;
IV- Coordenar o controle de estoque de alimentos;

V- Manter os equipamentos de cozinha e demais departamentos sempre limpos e em plenas condições higiênicas;
VI- Manter sempre limpas as roupas no estabelecimento de ensino;
VII- Usar avental e lenço no preparo da alimentação;
VIII- Ajudar quando solicitadas;
IX- Seguir orientações da nutricionista;
X- Efetuar tarefas correlatas à sua função, auxiliando na conservação de jardins, hortas e arredores da escola;
XI- Informar a coordenação, da necessidade da reposição de estoque em tempo hábil;
XII- Zelar pelo prédio e suas instalações, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção.
XIII- E cumprir determinações vindas da coordenação.

CAPITULO V

SEÇÃO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 17º - O corpo discente é constituído por todas as crianças regularmente matriculadas no Centro de Educação Infantil.

Art. 18º - Constituirão direito das Crianças:

a) Liberdade de expressão;
b) Autonomia;
c) Cuidados básicos (alimentação, saúde, higiene e descanso);
d) Segurança enquanto ser humano;
e) Valorização;

f) Brincar;
g) Respeito a individualidade e promoção o trabalho coletivo;
h) Aprender a pensar, refletir, rever posições e julgamentos.

Art. 19º - Constituirão deveres das crianças:
I- Respeitar seus colegas, professores e demais funcionários;
II- Colaborar nas atividades propostas;
III- Cuidar de seus pertences (responsabilidade);
IV- Cumprir com as regras combinadas no grupo;
V- Colaborar com o que for solicitado;
VI- Cuidar do estabelecimento;
VII- Frequentar diariamente a creche;

SEÇÃO II

DEVERES DA FAMILIA

Art. 20º - Constituirão deveres da família:
I- Participar de todos os eventos promovidos no centro de educação infantil;
II- Cumprir com as obrigações definidas em Assembléia de Pais e Educadores;
III- Colaborar quando forem solicitados;
IV- Respeitar o corpo docente e demais funcionários da creche;
V- Participar de avaliações e comprometer-se com as mudanças necessárias;
VI- Zelar pela frequência da criança na creche;
VII- Participar das avaliações e comprometer-se com as mudanças necessárias;
VIII- Valorizar e cumprir as solicitações e encaminhamentos propostos pela creche;
IX- Trazer e retirar as crianças no horário estabelecido pela creche.

X- Tratar assuntos relacionados às crianças na Creche diretamente com coordenação e professoras e não publicar nas redes sociais.

SEÇÃO III

DA APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

Art. 21º - A associação de Pais e Professores será composta por Pais, Professores e demais funcionários com finalidade de construir a integração escolar-comunidade.

Paragrafo Único – A APP terá uma diretoria que auxiliará na Creche, com estatuto próprio para seu funcionamento.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 22º - Constituirão direitos dos professores:
I- Direito a curso de aperfeiçoamento;
II- Ser respeitado no desenvolvimento de suas atividades;
III- Participar das atividades desenvolvidas pela SMECEJ;
IV- Opinar sobre o processo educativo, discutir ideias e sugestões;
V- Afastar-se para tratamento de saúde.

SEÇÃO II

Art. 23º - Constituirão direitos das monitoras:
I- Direito a curso de aperfeiçoamento;
II- Ser respeitado no desenvolvimento de suas atividades;
III- Participar das atividades desenvolvidas pela SMECEJ;
IV- Opinar sobre o processo educativo, discutir ideias e sugestões;
V- Ter material adequado para o desenvolvimento de suas atividades;
VI- Afastar-se para tratamento de saúde.

Art. 24º - Constituirão direitos das serventes:
I- Direito a curso de aperfeiçoamento;
II- Ser respeitado do desenvolvimento de suas atividades;
III- Participar das atividades desenvolvidas pela SMECEJ;
IV- Ter material adequado para o desenvolvimento de suas atividades;
V- Afastar-se para tratamento de saúde.

TITULO IV

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 25º - O calendário escolar será elaborado pela SMECEJ de acordo com a legislação vigente e fixará os dias letivos, dias de trabalho escolar, dias de estudo, reuniões pedagógicas, recesso escolar e eventos programados.

CAPITULO II

DA MATRÍCULA

Art. 26º - Para a realização da matrícula inicial na creche, os pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Fotocópia da certidão de nascimento ou identidade;
II- Comprovante de rendimento dos pais;
III- Atestado de trabalho da mãe.

Parágrafo 1º - A família deverá informar a coordenação eventual troca de emprego;

Parágrafo 2º - As inscrições para a Creche deverão ser renovadas anualmente.

Art. 27º - As crianças somente poderão ingressar na Creche quando estiverem com seis meses completos.

Art. 28º - Na Creche serão atendidas crianças de 0 ano a 3 anos, 11 meses e 29 dias, sendo que somente as que completaram 3 anos depois de 31 de março permanecerão até dezembro.

Art. 29º - Reserva-se aos funcionários da Creche, o direito de vaga na Creche para seus filhos.

Art. 30º - Para os que já efetuaram matricula só precisará renová-la no ano seguinte.

Art. 31º - A Creche oferecerá vaga de acordo com o Decreto nº 253/2015.

Parágrafo Único: Para frequentar a Creche, os pais deverão matricular seus filhos obrigatoriamente, no estabelecimento mais próximo de sua residência, com base na lei e parecer do conselho municipal de educação.

Art. 32º - O critério de classificação para admissão da criança na Creche será conforme o Decreto 253/2015.

TITULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Art. 33º - A Creche oferecerá de acordo com sua especificação, a Educação Infantil, no período diurno.

Parágrafo Único: O funcionamento da Creche será de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

CAPITULO II

DAS ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art 34º: Creche:
Turma I
Turma II
Turma III

Parágrafo Único: As turmas da Creche serão compostas por crianças de 0 ano a 3 anos completos até 31 de março e a organização de acordo com a necessidade.

Art. 35º - Ficam estipulados os seguintes horários:

Turma I, II, III

- 7h às 7h 45 min - recepção das crianças.
- 11h e 30 min às 12 h – saída das crianças.
- 13h às 13h 30 min – recepção das crianças.
- 17h e 15 min às 18h e 15min – saída das crianças.

Art. 36º - O numero de crianças por turmas será estabelecido conforme a Lei do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 37º - No caso de excesso de crianças por turma, será respeitada a ordem de matrícula.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 38º - Os recursos serão organizados em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Plano de Educação.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 39º - Na educação Infantil a avaliação do educando/a será descritiva e far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso em outra turma. Também será avaliado todo o processo educativo com a participação das crianças e professoras.

CAPÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 40º - O Projeto Político Pedagógico, construído coletivamente é diretrizes para desenvolver o trabalho educativo e está em consonância com a Lei de Sistema de Ensino.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, automaticamente, as disposições na lei em instruções ou normas de ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes, alterando as disposições que elas conflitarem.

Art. 42º - Todos os funcionários devem prestar seus serviços com assiduidade, pontualidade, eficiência e lealdade.

Art. 43°- O funcionário tem o dever de zelar pelo bom uso e conservação dos bens materiais da Creche.

Art. 44°- Em caso do não comparecimento do funcionário ao serviço, se por motivo de doença, deverá apresentar atestado médico, se possível, com antecedência da hora de trabalho ou justificar por meio de requerimento a chefia imediata.

Art. 45°- É vedado aos funcionários se retirarem do local de trabalho, durante o expediente, sem a prévia autorização da coordenação.

Art. 46°- Todo o material e documentos da Creche são de responsabilidade da Coordenadora e do coletivo de trabalhadores do mesmo, cabendo aos funcionários solicitar a autorização quando houver necessidade de emprestá-lo.

Art. 47°- É expressamente proibida aos funcionários a administração de medicamentos às crianças sem prescrição médica e autorização da família. Cabe a escola comunicar aos pais ou responsáveis, na medida do possível, quando a criança não está bem. Aos familiares ou responsáveis cabe retirar a criança para procurar recursos.

Art. 48°- Medicamentos rotineiros e relativos a tratamento específicos deverão ser ministrado pelos pais ou responsáveis, ou seja, programar os horários de medicação para serem feitos em casa. Alunos do período integral serão medicados na creche mediante receita médica e autorização dos pais por escrito.

Art. 49°- Se houver contribuição, a mesma será estipulada em assembleia e a Associação de Pais e Professores irá administrar os recursos da mesma.

Art. 50°- Para a criança que faltar por 5 dias úteis sem aviso, será feito o encaminhamento para o CRAS para as devidas providências.

Art. 51°- Qualquer problema existente sobre o andamento das atividades, relacionamento com as crianças, pais, professores, auxiliares, serventes deverá sempre ser comunicado à coordenação da UE.

Art. 52°- As crianças serão observadas constantemente, quanto a sinais ou sintomas anormais. Será comunicado imediatamente à coordenação, que tomará medidas possíveis.

Art.53°- Os docentes em exercício de regência de classe na Creche têm assegurado 45 dias de férias anuais. Fica o mês de janeiro como mês de Férias das demais funcionaria da Creche, sendo que neste período a Creche permanecera fechada.

Art.54°- A criança que estiver com doença contagiosa, não poderá frequentar a Creche. Os responsáveis deverão comunicar à coordenação e trazer atestado médico. E quando o educando estiver em atestado médico não poderá frequentar a creche.

Art 55°- O fornecimento de roupas para as crianças durante a permanência na Creche é responsabilidade das famílias.

Art.56°- Todas as crianças que usarem mamadeira deverão trazer de casa e a mesma será substituída quando necessário e devolvida no final do ano.

Art.57°- É responsabilidade da família adquirir o material necessário e enviá-lo a Creche.

Art. 58°- Será obrigatório o cadastro de todas as crianças que desejam frequentar a Creche. No 2° semestre do ano a Creche não fará novas inscrições.

Art.59°- A criança que desistir da vaga durante o ano, não poderá obtê-la novamente.

Art. 60°- Cabe aos funcionários da Creche, contribuir para criar um clima harmonioso e agradável.